



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6763 - Sexta-feira, 20 de Maio de 2022.

Divulgação: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 23 de Maio de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 362340

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2022 PROCESSO 22.0.000030212-4

Dispõe sobre práticas adequadas no uso de sistemas e ferramentas de transmissão de informações e comunicação e no acesso à informação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, para fins de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que uma das ações de implementação da LGPD diz respeito à revisão dos mecanismos de tratamento de dados e ao aperfeiçoamento do uso desses para uma maior tutela dos dados pessoais;

CONSIDERANDO que a implementação da LGPD deve ser promovida em harmonia com a transparência pública e com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) destina-se à produção e gestão de documentos e Processos Eletrônicos, e, portanto, deve ser utilizado à luz dessa finalidade;

CONSIDERANDO que o SEI não é um sistema de arquivamento e, sim, uma plataforma para transmissão de informações e que, por isso, o trâmite indevido de Processos pode gerar grave risco à confidencialidade dos dados;

CONSIDERANDO que a correta classificação do nível de acesso é imprescindível para a legalidade e segurança jurídica dos procedimentos adotados pela PGM;

CONSIDERANDO que a abertura e a manutenção de Processos nas unidades podem comprometer a proteção dos dados pessoais e também sobrecarregar de forma desnecessária os servidores em que o SEI está armazenado; e

CONSIDERANDO a possibilidade de inclusão de tarjas de sigilo no SEI por meio da extensão "SEI Pro".

RESOLVE:

Art. 1º O agente público que estiver gerando a informação no SEI deve atribuir o nível de acesso adequado a essa informação, à luz das normas gerais e específicas aplicáveis.

Art. 2º Devem ser concluídos na unidade aqueles Processos em que não haja mais a necessidade de manifestação ou análise.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento dos Processos de que trata este artigo deve ser feito por meio da função Bloco Interno ou Acompanhamento Especial.

Art. 3º O uso do SEI deve ser limitado à sua finalidade, que é a produção e gestão de documentos e Processos eletrônicos, devendo-se evitar a utilização do SEI para meros diálogos, dúvidas e marcação de reuniões e outros atos ordinatórios que devem ser feitos pelas ferramentas institucionais disponíveis.

Art. 4º O envio do Processo SEI deve ser feito apenas às unidades competentes, evitando o envio sem justificativa a

inúmeras unidades.

Parágrafo único. No caso de envio de Processo SEI de forma equivocada ou desnecessária, a unidade de destino deve retornar imediatamente ao remetente ou direcionar à unidade competente e encerrá-lo.

Art. 5º As credenciais, as autorizações de acesso aos sistemas e à unidade SEI, listas e e-mails e acessos a outros sistemas deverão ser revisadas periodicamente, com eventual desativação de acesso daqueles usuários que não integrem mais a unidade.

Art. 6º A responsabilidade pelo tratamento adequado da informação é de todos que tiverem acesso a ela, razão pela qual todos os servidores devem adotar medidas e providências para alteração ou correção de nível de acesso do Processo SEI.

Art. 7º O pedido de Acesso Externo a Processo SEI deve ser solicitado por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, a unidade responsável pelo Processo deverá conceder o acesso externo, observada a devida proteção aos dados pessoais e informações resguardadas por outros tipos de sigilo.

§ 2º Em caso de acesso parcial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LAI, a unidade responsável deverá excluir documentos que tenham restrição de acesso ou sejam sigilosos ou, ainda, tarjar as informações dessa natureza.

§ 3º O prazo da credencial de acesso externo deve ser razoável e observar o limite temporal necessário à prática do ato.

§ 4º Os Processos cujo acesso externo tenha sido concedido devem receber atenção especial, evitando-se a inclusão de documentos ou informações em caráter restrito ou sigilosos enquanto ainda vigente o prazo de acesso externo.

Art. 8º Todas as manifestações ou documentos gerados devem primar pela minimização do tratamento de dados pessoais, de modo que sejam tratados apenas os dados estritamente necessários para finalidade buscada.

Art. 9º O compartilhamento de documentos e de Processos deve sempre ocorrer por meio das ferramentas institucionais.

Parágrafo único. Não devem ser reproduzidos ou compartilhados *prints* de tela, áudios ou documentos específicos que contenham dados sigilosos.

Art. 10 A juntada de documentos em Processo Judicial deve ser limitada ao estritamente necessário e adequado à representação do Município em juízo.

§ 1º Quando a juntada envolver dados que sejam de acesso restrito ou sigilosos, deverá haver a devida classificação no Sistema.

§ 2º Para fins de atendimento ao princípio da minimização, dados que sejam excessivos devem ser excluídos da juntada ou tarjados.

Art.11 No envio de e-mails, deve-se evitar enviar para múltiplos destinatários que não aqueles legitimados para seu recebimento, nomeadamente quando o envio de e-mail envolver dados pessoais ou dados sigilosos.

Art. 12 No acesso a informações pessoais, deve ser utilizado o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.

[Manual Tarjamento de Sigilo no Sistema SEI](#)



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)